



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 043/2019

Processo nº:	005758/2018
Nota de empenho:	000799/2019 (0104500)
Contratante:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Objeto: Fornecimento de películas em vidro, com instalação.	

CONTRATADO: **JULEAN DECORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.525.127/0001-88**, na pessoa de sua representante legal, a Senhora Ângela Euzébio Fernandes, portadora da Carteira de Identidade nº 10.116.151 SSP/MG e CPF nº 033.649.476-94, que pode ser localizada no endereço Avenida Olavo Bilac, 150, Cerâmica, Juiz de Fora/MG, CEP 36080-350.

Endereço Eletrônico: juleanjf@gmail.com / juleanjf01@gmail.com - Contato: (32) 3217-4612.

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para o FORNECIMENTO dos materiais abaixo especificados, em conformidade com o objeto descrito na ARP nº 32/2018/TCE-RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação com fornecimento de Película de controle de luminosidade solar, não refletiva e não degradê com grau de transparência 5% (G5), em material resistente a riscos, que filtre no mínimo, 95% dos raios ultravioletas, confeccionadas em poliéster de alta performance.	m ²	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
2	Serviço de instalação com fornecimento de material de película em vidro, em polietileno do tipo Listrado Branca com Transmissão de luz visível de 50% e Reflexão de luz visível de 50%.	m ²	60	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
				TOTAL	R\$ 4.640,00

Local de entrega

Entrega: Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4229 Pedrinhas CEP: 76.801-327 - Porto Velho/RO, contato pelo telefone (69) 3211- 9013.

- **Horário para entrega:** do período de 07h30 as 12h00.
- **Prazo de entrega único:** Em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
- **Penalidades de multa:** Em caso de atrasos injustificados a empresa ficará sujeita à penalidade de multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
- b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
- c) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a" e "b", quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- d) advertência e demais penalidades previstas nos Instrumento Convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **REMO GREGORIO HONORIO, Chefe**, em 07/06/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA EUZEBIO FERNANDES, Usuário Externo**, em 10/06/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0105153** e o código CRC **A1724523**.